

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO  
(ESTADO DE SAO PAULO)

Lei Nº 13

De 29 de Maio de 1950

A Câmara Municipal de Rincão decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica creada a TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, que é destinada a remunerar os serviços de lixo domiciliar e os de limpeza das vias públicas.

Artigo 2º - A TAXA é devida por todos os proprietários de prédios nas zonas urbanas, á razão de 1,5 (um e meio por cento) sobre o valor venal arbitrado ou locativo arbitrado com base no valor venal.

Artigo 3º - O pagamento será n'uma sé prestação, obedecendo-se as seguintes épocas.-

I – Até 30 de Abril de cada ano sem desconto.

II – De 1 de maio a 30 de junho com acréscimo de 10% (deis por cento).

III – De 1 de julho a 31 de Dezembro, encaminhará a cobrança executiva, com aviso antecipado de 30 (trinta) dias, por escrito e por edital afixado na porta da Prefeitura, aos interessados:-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrario.-

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 29 de Maio de 1950 (um mil Novecentos e Cinquenta)

JOAQUIM VIEIRA MOURA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Contadoria – Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.-

IGNACIO MIGUEL TEDDE  
CONTADOR - SECRETARIO